



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 3/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Ed. Sede do TSE, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL**, Senhor **MAURÍCIO CALDAS DE MELO**, portador da Carteira de Identidade nº M641.227 SSP/MG, CPF nº 275.038.106-10, e pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a **EXLBR TECNOLOGIA SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, sediada na Rua Vieira de Moraes, 420, Conjunto 64 - Campo Belo, CEP 04.617-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 07.475.870/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhora **LETÍCIA PRESTES CALDAS**, portadora da Carteira de Identidade nº 3047687425 SSP/RS, CPF nº 634.270.230-53, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo nº 2017.00.000005754-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALEPH 500, o qual é composto de 32 (trinta e duas) licenças de uso, sendo 12 (doze) para usuários intermediários (GUI) e 20 (vinte) para usuários finais (WEB), consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

1. A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço mencionados na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 07.475.870/0001-66, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

2. Deverão ser prestados para o sistema ALEPH 500 os serviços de suporte técnico e manutenção abaixo discriminados:

2.1. Manutenção preventiva, corretiva, suporte e consultoria do sistema ALEPH 500.

2.1.1. A manutenção preventiva consiste em procedimentos que visam a prevenção de problemas no sistema.

2.1.2. A manutenção corretiva consiste na resolução de um problema parcial ou total que pode ocorrer no sistema.

2.1.3. O suporte técnico consiste na instalação, configuração, controle e disponibilização de acesso para os usuários do sistema.

2.1.4. A consultoria consiste na orientação sobre o uso do sistema.

2.1.5. Os serviços especificados no item 3.1.3.1 deverão ser disponibilizados por central de atendimento, telefone, assistência técnica *on site* ou correio eletrônico.

2.2. Customização das funções padrão do sistema para uma configuração adequada ao TSE;

2.3. Implantação de novas versões do software;

2.4. Quando realizadas atualizações de versões, realizar treinamento de operação e manuseio do sistema, nas dependências do TSE, com manual e/ou apostila em português, para até 20 (vinte) pessoas. O treinamento e o manual estarão sujeitos à aprovação por parte da equipe a ser treinada, devendo obter aproveitamento satisfatório, conforme avaliação do TSE.

2.4.1. Os treinamentos devem contemplar todos os módulos do sistema ALEPH e deverão ser realizados na sede do TSE, em data acordada após a disponibilização da nova versão.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual;

4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços;

5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico ou com defeito;

6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato e do Projeto Básico;

2. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objetos deste contrato;

3. Informar, a partir do início da vigência do contrato, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;

4. Prestar garantia técnica de 1 (um) ano, incluindo atualização de versão e suporte técnico nas seguintes condições:

4.1. Prestar suporte técnico por central de atendimento, atendimento telefônico, assistência *on site* ou correio eletrônico disponível nos dias úteis (segunda a sexta-feira) em horário comercial (das 8h às 18h).

4.2. Todos os chamados devem ter solução de contorno (solução paliativa) em no máximo 5 (cinco) dias úteis, e solução definitiva em no máximo 15 (quinze) dias úteis, excetuando-se os problemas decorrentes de bugs no código-fonte do sistema, que deverão ser corrigidos nas próximas atualizações da solução;

4.3. A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelo não atendimento quando o chamado técnico for originado por falha, interrupção ou qualquer outra ocorrência nos serviços prestados pelas concessionárias de serviços de telecomunicações ou energia elétrica, indisponibilidade de dados, inconsistência de dados e informações geradas pelo TSE, infraestrutura e capacidade de ambiente de tecnologia TSE ou de terceiros, inclusive o tempo necessário à restauração do ambiente após o restabelecimento das condições de operação, não se caracterizando nesses casos a indisponibilidade dos serviços ou inadimplemento da contratada;

4.4. Considera-se um problema plenamente solucionado quando os sistemas e serviços forem restabelecidos sem restrições e de forma definitiva, ou seja, quando não se tratar de uma resolução paliativa.

4.5. Atendimento no local para realização de manutenções corretivas e resolução de problemas de instalação, conflitos com o ambiente operacional, dúvidas e outras questões não resolvidas conforme o item 4.1. desta cláusula;

4.6. Enviar relatório mensal, relativo às atividades executadas;

5. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato;

7. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais;

8. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato;



9. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação;

10. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração;

11. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

12. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL E DO REAJUSTE

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 41.886,00 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais) o valor total deste contrato.

Composição da manutenção anual do Sistema ALEPH 500	Valor
1 pacote 20 WEB + 12 GUI	R\$ 38.401,23
Manutenção Servidor	R\$ 12.840,00
Sub total	R\$ 51.241,23
Desconto	(R\$ 9.355,23)
VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 41.886,00
Valor mensal do contrato	R\$ 3.490,50

2. O preço dos serviços serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Após esse período, os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, será apreciada a possibilidade da aplicação do IPCA, no período entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês anterior ao reajuste, compreendendo sempre o período de 12 (doze) meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

PR = Preço reajustado

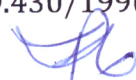
IMR = Índice do IPCA o mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado mensalmente até o 8º dia útil, a partir da atestação da(s) nota(s) fiscal(is) pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993;



1.1. O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para fazer o atesto da(s) nota(s) fiscal(is), contando-se esse prazo da finalização dos serviços com a entrega da respectiva nota fiscal.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

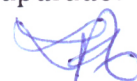
EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$



CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para os exercícios de 2018 e 2019, no ELEMENTO 33.90.40.07 – Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares, PROGRAMA 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada, neste exercício, pela Nota de Empenho nº 2018NE000041, de 10/01/2018 no valor de R\$ 38.977,25.

CLÁUSULA OITAVA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. Advertência.

1.2. Multa.

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, e

1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. As sanções previstas nos subitens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1 - CORRESPONDÊNCIA		
GRAU	PERCENTUAL	APLICAÇÃO
1	Advertência.	Por ocorrência.
2	0,4 % sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência.
3	0,3 % sobre o valor total do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
4	0,5 % sobre o valor total do item contratado.	Por dia ou por hora, conforme o caso.
5	1% sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência, por dia ou por hora, conforme o caso.
6	5% sobre o valor total do item contratado.	Por ocorrência.



TABELA 2 - TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir pela primeira vez quaisquer das obrigações, exceto prazos, previstos no edital e nos seus anexos e não elencadas nesta tabela de multas.	1
2	Reincidir em descumprir obrigação já penalizada anteriormente com advertência, por ocorrência.	2
3	Deixar de cumprir quaisquer dos prazos previstos no Projeto Básico e não elencadas nesta tabela de multas.	3
4	Deixar de cumprir o prazo para iniciar ou terminar (entregar) os serviços contratados.	4
5	Deixar de cumprir o prazo para refazer os serviços considerados falhos, incompletos e inadequados pela fiscalização.	4
6	Prestar o serviço de forma inadequada, deixando de atender a alguma das exigências prevista no Projeto Básico, bem como utilizar mão de obra não qualificada na execução dos serviços contratados.	4
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, estando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual;

4.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa por inexecução parcial de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado, considerando-se para esse fim cada item como um contrato em apartado.

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

10. O período de atraso será contado em dias corridos.

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

Este contrato terá vigência a partir de 26/01/2018 e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.



**CLÁUSULA TREZE
DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUATORZE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

**CLÁUSULA QUINZE
DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União, substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 23 JAN. 2018 de .

Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração Substituta



Letícia Prestes Caldas
Representante Legal

**MAURICIO CALDAS DE MELO
DIRETOR-GERAL**



Documento assinado eletronicamente em **16/01/2018, às 10:50**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO

SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente em **18/01/2018, às 16:18**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em

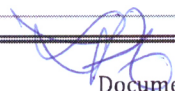
[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0635867&crc=8F78E434)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0635867&crc=8F78E434](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0635867&crc=8F78E434),

informando, caso não preenchido, o código verificador **0635867** e o código CRC

8F78E434.

2017.00.000005754-0


Documento nº 0635867 v1



da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 meses, contados a partir de 30/12/17. VALOR: R\$36.408,36.

Processo 123.828/13. ESPÉCIE: Contrato nº 2013/295.3- firmado com a GCE S/A. CNPJ nº 05.275.229/0001-52. OBJETO: Construção do centro de gestão e armazenamento de materiais. AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso I, da LEI nº 8.666/93. FINALIDADE DO ADITIVO: acréscimo ao item 4 do orçamento/proposta da CONTRATADA de R\$65.582,37, equivalente a aproximadamente 0,16% do valor total inicial do contrato; prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 60 dias, encerrando-se em 30/03/18. VALOR: R\$40.665.555,94.

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA PREVISTO DO CONCURSO Nº 2/2017

OBJETO Seleção de 3 (três) projetos inéditos para o portal da Câmara dos Deputados.

A Comissão Especial de Licitação comunica aos interessados no Concurso em epígrafe que está disponível no portal www.dcasio.leg.br retificação do cronograma previsto para a seleção dos projetos.

PATRICIA FIQUEIREDO ROEDEL
Presidente da Comissão Especial de Licitação

SENADO FEDERAL DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato CT20170106. Processo: 200.023799-2017-11. Celebrado com a empresa ENGENHARIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ: 04.768.702/0001-70. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 081/2017 (contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 042/2017). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para reformas e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e nas áreas comuns do Congresso Nacional. Reforma do Consultório Odontológico do SIS. Valor Global: R\$ 40.111,15. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 449051. Nota de Empenho nº 2017NE002284, emitida em 23/11/2017. Vigência: início: 04/12/2017 - final: 03/12/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Matheus Antônio Militão de Menezes.

Espécie: Contrato CT20170107. Processo: 200.024778/2017-25. Celebrado com a empresa ENGENHARIA ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA CNPJ: 04.768.702/0001-70. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 081/2017 (contrato decorrente da Ata de Registro de Preços nº 042/2017). Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos e serviços comuns de engenharia para reformas e obras no Complexo Arquitetônico do Senado Federal e nas áreas comuns do Congresso Nacional. Reforma do banheiro da COAPAT/SPATR. Valor Global: R\$ 64.493,16. Programa de Trabalho: 01031055140615664. Natureza da Despesa: 449051. Nota de Empenho nº 2017NE002345, emitida em 28/11/2017. Vigência: início: 04/12/2017 - final: 03/12/2018. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Matheus Antônio Militão de Menezes.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2017 UASG 020001

Processo: 200015229/2017-49. PREGÃO SISPP Nº 119/2017. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ: 06698560000148. Contratado: DKS PROMOCOES E EVENTOS LTDA - EPP. Objeto: Prestação de serviços de interpretação em LIBRAS, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais do Senado Federal ou por ele promovidos ou apoiados dentro do Distrito Federal. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 04/12/2017 a 03/12/2018. Valor Total: R\$286.497,00. Fonte: 100000000 - 2017NE801200. Data de Assinatura: 04/12/2017.

(SICON - 05/12/2017) 020001-00001-2017NE000012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato CT20170779, celebrado com a empresa: UNIREDE INFORMÁTICA EIRELI-EPP. CNPJ: 05.143.945/0001-86. Processo: 200.022466/2017-66. Data da Assinatura: 04/12/2017. Objeto: Fica alterado o Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima - Do Treinamento do Contrato nº 0079/2017. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Luciano de Carvalho Alves.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017120600151

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 60/2017 entre o STF e a empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (Processo nº 006625/2017). Objeto: execução de serviços de implantação de infraestrutura de fibras ópticas. Fundamento Legal: Lei nº. 8.666/93. Assinatura: 01/12/2017. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral, pela Contratada, Sueli Cristina Letizio.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato de Credenciamento n. 95/2017 celebrado entre o STF e a empresa CLINICA ODONTOLÓGICA ARANTES LTDA -ME. CNPJ 01.364.656/0001-56 (Proc. nº 15470/2017). Objeto: Prestação de serviços de atendimento odontológico aos beneficiários do STF-Med. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 05/12/2017. Vigência: 23/11/2017. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro - Secretária de Gestão do STF-Med; pela Contratada, Sr. Silvio Batista Arantes - Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2017 UASG 040003

Nº Processo: 08803/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços continuados de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos gerados nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, conforme as condições e especificações estabelecidas nos Anexos I, II e III do Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 06/12/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: Sepn 514 Norte Bloco d Lote 9 Sala 01 Asa Norte - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/040003-05-34-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/12/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital para consulta e 'download' nos 'sites' www.cnj.jus.br, www.comprasnet.gov.br e à disposição dos interessados, mediante pagamento das cópias, na Comissão Permanente de Licitação, ao custo de R\$ 0,30 por folha.

VANIA ALVES DE SOUZA
Pregoeira

(SIDEIC - 05/12/2017) 040003-00001-2017NE000002

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL SECRETARIA DO TRIBUNAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 94/2017 UASG 070001

Nº Processo: 54524. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviço de manutenção, atualização e suporte técnico da Solução de Auditoria em ambiente Microsoft® Vironis Data Advantage, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, para os módulos abaixo especificados, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/12/2017 de 08h00 às 17h59 e de 12h00 às 17h59. Endereço: Pça dos Tribunais Superiores, bloco C (Secretaria de Administração) BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070001-05-94-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ELIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEIC - 05/12/2017) 070001-00001-2017NE000147

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

No processo nº. 2017.00.000005754-0. Objeto: Contratação de serviço especializado de manutenção e atualização do sistema de gerenciamento de bibliotecas - ALFEPH 500. Contratada: EXLBR Tecnologia Soluções e Serviços EIRELI - EPP. Fundamento Legal: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 41.896,00 (quarenta e um mil oitocentos e oitenta e seis reais). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 11/12/2017, por Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração. Ratificação: em 11/12/2017, por Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES SEÇÃO DE CONTROLE DE CUSTOS E GESTÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 59/2017. Órgão gerenciador: Tribunal Superior Eleitoral (UASG 070001). Participe: 16º Batalhão Logístico (UASG 160055). Empresa adjudicada: Agnus Comércio de Máquinas Equipamentos Ltda. Licitação 14/2017. Valor: Gerenciador R\$ 1.374,28. Valor do Participe R\$ 1.030,71. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de carrinhos para transporte de materiais. Lote 2. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 05/12/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE, e Denis Teixeira, Representante Legal, pela empresa. SEI 2016.00.000013563-5.

Ata de Registro de Preços nº. 60/2017. Órgão gerenciador: Tribunal Superior Eleitoral (UASG 070001). Participe: 16º Batalhão Logístico (UASG 160055). Empresa adjudicada: U.S. Price Comércio de Máquinas e Serviços Ltda. Licitação 14/2017. Valor: Gerenciador R\$ 99.749,82. Valor do Participe R\$ 19.949,96. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de carrinhos para transporte de materiais, fragmentadoras para descarte de documentos. Itens 3 e 4. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto nº 7.892/2013. VIGÊNCIA: a partir da publicação e duração de 1 ano. ASSINATURA: 05/12/2017. ASSINAM: Maurício Caldas de Melo, Diretor-Geral, Adriana Novais Teixeira, Secretária de Administração, pelo TSE, e Ana Lúcia Sanches da Silva, Representante Legal, pela empresa. SEI 2016.00.000013563-5.

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica-TSE nº 23/2017, firmado entre o TSE e o Estado do Paraná, O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Tribunal Regional Eleitoral do Paraná. OBJETO: Viabilizar ao TSE o acesso aos dados mantidos em registro pelo Governo do Estado do Paraná e que são gerenciados pelo PR, colhidos por ocasião dos procedimentos de emissão do Registro de Identificação Civil e emissão da Carteira de Habilitação; e viabilizar ao PR o acesso a serviços ofertados pelo TSE de autenticação biométrica, consultas à base do Cadastro de Eleitores e de consulta à lista de validação e coincidências biométricas. VIGÊNCIA: 05(cinco) anos a contar da data da publicação. ASSINATURA: 04/12/2017. ASSINAM: Ministro Gilmar Mendes, Presidente do TSE, Carlos Alberto Richa, Governador do Estado do Paraná, Des. Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do TRE/PR, Des. Renato Braga Teixeira, Presidente do TJ/PR. Procedimento SEI nº 2017.00.000002998-8.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 121/2017 UASG 050001

Nº Processo: 9837/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de solução de segurança para mensagens eletrônicas, com fornecimento dos serviços de instalação, configuração, repasse de conhecimento e suporte técnico. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-121-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

(SIDEIC - 05/12/2017) 050001-00001-2017NE000159

PREGÃO Nº 165/2017 - UASG 050001

Nº Processo: 26855/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para aquisição de copos descartáveis para água e café e de guardanapos de papel. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 06/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-165-2017. Entrega das Propostas: a partir de 06/12/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/12/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br.

(SIDEIC - 05/12/2017) 050001-00001-2017NE000159

PREGÃO Nº 179/2017 UASG 050001

Nº Processo: 21848/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de material para manutenção das instalações de cabeamento estruturado da rede de dados da sede do Superior Tribunal de Justiça. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/12/2017 de 09h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar Asa Sul - BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/050001-05-179-2017. Entrega

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.